

PARECER CONJUNTO Nº 011/2026

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 018/2026, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

I - Relatório:

Vem à apreciação conjunta da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora nº 018/2026, que “Altera as Leis Municipais nº 1507/2023, nº 1211/2019, nº 1151/2017 e 1124/2016, na forma que indica”.

A matéria foi acompanhada de **estimativa de impacto orçamentário-financeiro**, bem como de **declaração de adequação orçamentária**, subscrita pela contadora e pelo Presidente da Mesa Diretora, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Referida matéria foi protocolada nesta Casa Legislativa em 22 de abril de 2026 em regime de urgência e lido na 12ª Sessão Ordinária ocorrida na data de hoje, estando nesta Comissão Conjunta em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade destas Relatorias para que seja exarado parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

É o relatório.

II – Da análise:

II.1 – Da constitucionalidade e legalidade

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da proposição.

No tocante à iniciativa, verifica-se que o projeto encontra amparo legal, uma vez que trata de matéria interna corporis e de organização administrativa do Poder Legislativo, sendo legítima a iniciativa da Mesa Diretora.

Quanto à técnica legislativa, observa-se que a proposição atende, de forma geral, às disposições da Lei Complementar nº 95/1998, especialmente no que se refere:

- à estrutura formal do texto normativo, com divisão em artigos, parágrafos e anexos;
- à clareza e precisão da redação;
- à indicação expressa das normas alteradas;
- à adequada utilização de remissões legislativas.

Ressalta-se, ainda, que o projeto apresenta cláusula de vigência adequada e não há necessidade de cláusula de revogação expressa, considerando que não há revogação direta de dispositivos legais, em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar nº 95/1998.

Dessa forma, não se identificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que impeçam a tramitação da matéria.

II.2 – Da adequação orçamentária e financeira

À Comissão de Finanças e Orçamento compete analisar a adequação orçamentária e financeira da proposição, especialmente à luz da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Verifica-se que o Projeto de Lei está instruído com:

- declaração do ordenador de despesas, nos termos do art. 16, inciso II, da LRF;
- indicação de existência de dotação orçamentária suficiente para suportar o aumento da despesa;
- demonstração de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Ademais, a medida proposta refere-se ao reajuste remuneratório, com impacto financeiro previamente estimado, observando os limites legais de despesa com pessoal previstos na LRF.

Destaca-se que o reajuste proposto mantém coerência com o princípio da responsabilidade fiscal, não havendo indícios de comprometimento do equilíbrio das contas públicas do Poder Legislativo.

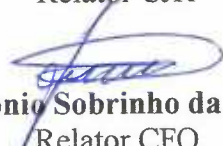
III - Opinião:

Diante do exposto, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, e o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, quanto à adequação orçamentária e financeira, manifestam-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei do Poder Executivo nº 018/2026.

Amontada/CE, 24 de abril de 2026.



Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues
Relator CJR



Antônio Sobrinho da Silva
Relator CFO

IV – Decisão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças e Orçamento

Analisadas as contextualizações e argumentações dos relatores, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamento, seguem o Parecer dos Relatores, manifestando-se FAVORÁVEIS ao PROJETO DE LEI Nº 018/2026, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada/CE, 24 de abril de 2026.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ausente
Jorge Ribeiro Siebra
Presidente

(---) a favor, pelas conclusões do parecer.

(---) contra, pela reprovação do parecer.


Antônio Sobrinho da Silva
Relator

(X) a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.


Valdemir Marques Chaves
Membro

(X) a favor, pelas conclusões do parecer.

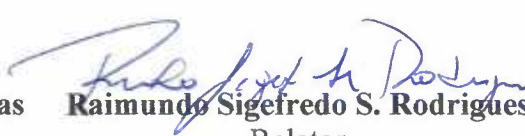
() contra, pela reprovação do parecer.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Maria Sirnara Saldanha Freitas
Presidente

(X) a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.


Raimundo Sigefredo S. Rodrigues
Relator

(X) a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.


Wangles Praciano Carneiro
Membro

(X) a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.